



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO n° 004-A/2016

Termo de Contratação de profissional na área de **MEDICINA**, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA** como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **A. DOS S. DIAS MÉDICOS EIRELI**, PARA **PRESTAÇÃO DE MÉDICO DO PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo **Presidente VERONICA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **022.742.651-78**, e do RG nº **686.493 - SSP /TO**, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado simplesmente como **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **A. DOS S. DIAS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.473.500/0001-83**, estabelecida na QUADRA 912 SUL ALAMEDA 1, QI H, LOTE 09 N° 06, SALA : DA FRENTE, CENTRO, bairro PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, TO CEP: 77.023-454, neste ato representada por sua representante legal **ADRIANA DOS SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, médica, RG nº **4460666**, SSP/GO, CPF nº **012.091891-94**, residente e domiciliado na 912 S. AL.05 N. 0- QI H LT 09 , 912-SUL. PALMAS- TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**I. CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA O PROGRAMA DO PSF E ATENDIMENTO EM UNIDADE DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**.

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000
Fone – 63-3335-1169

2. CLAUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos Inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 24, da lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

2.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3. CLAUSULA TRÊS DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula quinta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

4.1 A prestação de serviço será pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 25 de janeiro de 2016 a 25 de fevereiro de 2016.

4.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

4.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.



4.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLAUSULA QUINTA Valor e Forma de Pagamento

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor total de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) em parcela única.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA Da Dotação Orçamentária.

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, para o exercício financeiro de 2014.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	DC
Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0020.0010.10.301.0096.2037	3.3.90.39	262

7. CLAUSULA SETIMA Penalidades

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela LOCATÁRIA ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente

8. CLÁUSULA NONA **Rescisão do Contrato**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.



9. CLÁUSULA NONA
Tributos e Seguros

9.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de **PORTO NACIONAL – TO**, para dirimir as dúvidas que porventura vierem a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2016.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE



Verônica Dias da Silva

VERONICA DIAS DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
CONTRATANTE

Adriana Santos Dias

ADRIANA DOS SANTOS DIAS

RG nº 4460666, SSP/GO, CPF nº 012.091891-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Adriana A. Santana

CPF: 033475233-27

2- Samara B. Almeida Lima

CPF: 044 414 691-57